Maistodos S.A.

CNPJ/MF nº 28.101.795/0001-43 – NIRE 35.300.505.417

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de agosto de 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 20 dias do mês de agosto de 2026, às 10:00 horas, na sede da Maistodos S.A. ("Companhia"), à Avenida Presidente Vargas, nº 1265, sala 1101, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14020-273. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas dos presentes. **3. Mesa:** Presidente da Mesa: Tales Vilar Mota Guimarães; Secretário: Vinicius Arruda Alves de Lima. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: (i) a rerratificação do número total de ações indicadas no artigo 5º do Estatuto Social, de 5.275.000 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil) ações para 5.250.000 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil) ações; (ii) a extinção das classes de ações ordinárias denominadas Classe A e Classe B, com sua unificação em uma única classe de ações ordinárias; (iii) a criação de duas classes de ações preferenciais, denominadas Classe A e Classe B, com a definição de seus direitos, vantagens, preferências e restrições; (iv) conversão parcial de ações ordinárias dos acionistas Tales Vilar Mota Guimarães e Vinicius Arruda Alves de Lima em ações preferenciais Classe B, sem alteração do capital social; e (v) a consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Pela unanimidade de votos dos presentes, e sem ressalvas, os acionistas após análise, resolvem aprovar sem ressalvas: (i) A rerratificação do artigo 5º do Estatuto Social para corrigir o número total de ações emitidas pela Companhia, que passa de 5.275.000 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil) ações para 5.250.000 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil) ações, mantendo-se inalterado o capital social de R$1.388.606,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e seis reais); (ii) A extinção das classes anteriormente atribuídas às ações ordinárias, denominadas Classe A e Classe B, com a sua transformação em uma única espécie de ações ordinárias, sem classe, preservando os direitos e obrigações legalmente aplicáveis às ações ordinárias; (iii) A criação de duas classes de ações preferenciais, ambas nominativas e sem valor nominal, conforme abaixo definido: **Preferencial Classe A:** As ações preferenciais Classe A não terão direito de voto, possuem prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, e estão ligadas aos Planos de Opções de Compra da Companhia (Planos de Stock Option), aprovados em Assembleia Geral. **Preferencial Classe B:** terão direito de voto, à razão de um voto por ação, e distribuição de dividendos mínimos cumulativos, e terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, após o reembolso integral das ações preferenciais Classe A e antes do reembolso das ações ordinárias. (iv) A conversão na proporção de uma ação ordinária para cada uma ação preferencial Classe B, sem alteração do capital social e sem alteração do número total de ações emitidas. Conversão aprovada abaixo: a) Tales Vilar Mota Guimarães: titular de 1.409.583 (um milhão, quatrocentas e nove mil, quinhentas e oitenta e três) ações ordinárias: conversão de 281.916 (duzentas e oitenta e uma mil, novecentas e dezesseis) ações ordinárias em ações preferenciais Classe B, permanecendo titular de 1.127.667 (um milhão, cento e vinte e sete mil, seiscentas e sessenta e sete) ações ordinárias e passando a titularizar 281.916 (duzentas e oitenta e uma mil, novecentos e dezesseis) ações preferenciais Classe B; b) Vinicius Arruda Alves de Lima: titular de 746.250 (setecentas e quarenta e seis mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias: conversão de 37.312 (trinta e sete mil, trezentas e doze) ações ordinárias em ações preferenciais Classe B, permanecendo titular de 708.938 (setecentas e oito mil, novecentas e trinta e oito) ações ordinárias e passando a titularizar 37.312 ações preferenciais Classe B. A diferenciação econômica decorrerá exclusivamente dos direitos atribuídos, de forma uniforme, às ações preferenciais Classe B e da quantidade dessas ações detida por cada acionista, não sendo atribuída vantagem pessoal desvinculada da respectiva classe. Assim, o artigo 5º do Estatuto Social passa a viger com a seguinte redação: ***"Art. 5º.*** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.388.606,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e seis reais), dividido em 5.250.000 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil) ações nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:* ***a)*** *4.655.772 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e duas) ações ordinárias.* ***b)*** *275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) ações preferenciais da Classe A; e* ***c)*** *319.228 (trezentos e dezenove mil, duzentos e vinte e oito) ações preferenciais da Classe B. § 1ºAs ações preferenciais Classe A não possuem direito de voto, possuem prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, e estão ligadas aos Planos de Opções de Compra da Companhia (Planos de Stock Options). § 2º As ações de Classe B conferem a seus titulares o direito de voto, distribuição de dividendos mínimos cumulativos, e terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, após o reembolso integral das ações preferenciais Classe A e antes do reembolso das ações ordinárias.* (v) Os Acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir os itens aprovados acima, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação constante no Anexo I, o qual é parte integrante da presente ata para todos os fins de direito. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Ribeirão Preto/SP, 20 de agosto de 2026. **Mesa: Tales Vilar Mota Guimarães** – Presidente da Mesa; **Vinicius Arruda Alves de Lima –** Secretário da Mesa. **Acionistas: Ícaro Vilar Mota Guimarães, Aquiles Vilar Mota Guimarães, Tales Vilar Mota Guimarães, Vinicius Arruda Alves de Lima. Anexo I – Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Sede, Foro e Duração: Art. 1º** A sociedade denomina-se Maistodos S.A., e rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** A Companhia tem sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1265, sala 1101, Ribeirão Preto, SP, CEP 14.020-273. **Art. 3º** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II – Objeto: Art. 4º** A Companhia tem por objeto principal a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, classificada no Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 7490-1 /04). Além disso, a sociedade pode atuar como holding de instituições não financeiras e na atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. A companhia ainda atua no desenvolvimento e licenciamento de software, bem como na prestação de suporte técnico, manutenção e outros serviços A companhia também desenvolve atividades de aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. Além disso, a companhia poderá atuar com outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente. Por fim, ainda poderá exercer atividade econômica de Comércio Varejista de Livros (representativo do CNAE 47.61-0-01). **Capítulo III – Capital e Ações: Art. 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.388.606,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e seis reais), dividido em 5.250.000 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil) ações nominativas e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma: **a)** 4.655.772 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e duas) ações ordinárias. **b)** 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) ações preferenciais da Classe A; e **c)** 319.228 (trezentos e dezenove mil, duzentos e vinte e oito) ações preferenciais da Classe B. § 1ºAs ações preferenciais Classe A não possuem direito de voto, possuem prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, e estão ligadas aos Planos de Opções de Compra da Companhia (Planos de Stock Options). § 2º As ações de Classe B conferem a seus titulares o direito de voto e distribuição de dividendos mínimos cumulativos, e terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, após o reembolso integral das ações preferenciais Classe A e antes do reembolso das ações ordinárias. **Capítulo IV – Assembleia Geral: Art. 6º** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e para tomar as resoluções que entender convenientes à sua defesa e desenvolvimento. § 1º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes, não se computando os votos em branco. § 2º A Assembleia Geral é convocada de acordo com a lei, devendo os acionistas ser convocados também por carta, telegrama ou meio eletrônico, expedindo-se a convocação para o endereço fornecido pelo acionista à Sociedade. § 3º Além dos poderes definidos na lei, competirá especificamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (a) Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações ou venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; (b) Promoção de cisão, fusão ou incorporação; (c) Permuta de ações ou outros valores mobiliários; (d) Reforma no Estatuto Social; **Art. 7º** As Assembleias são instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, que designará, para secretariá-la, um dos acionistas presentes. **Art. 8º** A Assembleia Geral Ordinária realiza-se dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para exame dos seguintes assuntos: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. **Art. 9º** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, sempre que necessário para a apreciação de assuntos de interesse da sociedade e mediante convocação prévia, na forma da Lei. Parágrafo Único. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 16 da Lei de 6404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Administração: Art. 10º** A sociedade é administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. § 1º O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores serão substituídos por outro diretor, mediante acumulação de cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente. § 4º Em caso de vaga, será convocada Assembleia Geral que elegerá novo Diretor que exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído. § 5º A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. § 6º As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes em cada reunião, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Art. 11º** A Diretoria é investida das atribuições e poderes necessários ao funcionamento da Sociedade e à realização de seus objetivos sociais, cabendo-lhe, em especial, além de suas atribuições legais: 1. Aprovar a estrutura organizacional da Sociedade e a distribuição interna das funções administrativas; 2. Definir as políticas da Sociedade e deliberar sobre os objetivos e metas sociais, aprovando critérios, planos, programas e orçamentos; 3. Autorizar a aquisição, empréstimo ou alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, a transação ou renúncia de direitos; 4. Decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovas as normas de administração do pessoal; 5. Aprovar a designação e a aplicação de fundos sociais e dos lucros apurados, obedecida a legislação pertinente; 6. Decidir sobre a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, agências, escritórios e dependências de apoio aos serviços prestados em todo o território nacional; 7. Autorizar a participação da Sociedade em sociedade, no País e no exterior; 8. Decidir sobre situações extraordinárias; 9. Zelar pelo cumprimento das disposições legais, deste estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais. **Art. 12º** Compete ao Diretor Presidente: 1. Dirigir os negócios da Sociedade; 2. Convocar e instalar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria; 3. Fazer cumprir as decisões desses colegiados; 4. Representa a sociedade ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos; 5. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatórios pertinentes às Operações Sociais e às mutações ocorridas no exercício, acompanhados do balanço patrimonial e da demonstração dos resultados, com especificação das origens e aplicações; 6. Encarregar-se da gestão direta dos negócios e operações da Sociedade. Parágrafo Único. É vedada ao Diretor Presidente a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da Sociedade para fins estranhos ao objeto social. **Art. 13º** Compete ao Diretor Vice-Presidente: 1. Assistir o Diretor Presidente na direção dos negócios da Sociedade; 2. Representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar prepostos; 3. Coordenar e supervisionar as atividades sociais. **Art. 14º** Observadas as restrições contidas em lei, neste estatuto ou em deliberações da assembleia geral, a diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social, competindo- lhe, de modo especial a) cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; b) apresentar à assembleia geral ordinária o relatório da administração e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício anterior; c) convocar assembleias gerais; d) poderes gerais de administração da sociedade. § 1º A Sociedade é representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelos seus diretores, de forma individual ou conjunta, ou por um procurador com poderes específicos, de forma individual ou conjunta com os diretores. § 2º Os Diretores distribuirão entre si a gestão da Sociedade, observadas as disposições deste estatuto e as deliberações da Assembleia. **Art. 15º** A diretoria deverá reunir-se sempre que necessário, preferencial na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunscrita da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores lavrando-se ata de suas reuniões no livro próprio. **Art. 16º** As procurações outorgadas pela sociedade especificarão os poderes conferidos, e, salvo nos casos de outorga de mandato para representação da sociedade em processos judiciais ou administrativos, não poderão ser substabelecidas e deverão ter prazo certo de vigência, não superior a um ano. **Capítulo VI – Conselho Fiscal: Art. 17º** A Sociedade tem um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a assembleia geral ordinária subsequente. O Conselho Fiscal só será eleito e instalado nos casos previstos em lei. Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Art. 18º** Além das competências definidas em lei, caberá ao Conselho Fiscal: 1. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes para o gerenciamento de riscos, bem como das medidas de mitigação e saneamento adotadas; 2. Examinar o ambiente de controles internos da Sociedade; 3. Analisar os relatórios emitidos pela Auditoria Independente, podendo solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos; 4. Verificar se foi implantado mecanismo destinado ao acolhimento de reclamações, denúncias, e sugestões das partes interessadas e, se for o caso, requerer aos órgãos de administração que adotem as providências necessárias para sua efetivação. 5. Fiscalizar e assegurar que as operações com partes relacionadas estejam sendo conduzidas dentro dos parâmetros legais e de mercado e estejam claramente refletidas nos relatórios da Sociedade; 6. Solicitar à área jurídica informações sobre os principais processos administrativos e judiciais nos quais a Sociedade seja parte especialmente quando ao risco e provisões realizadas e a realizar; e 7. Verificar se os atos dos administradores estão em conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis à Sociedade. **Capítulo VII – Exercício Social e Lucros: Art. 19º** O exercício social encerra-se a 31 de dezembro de cada ano, data em que devem ser levantadas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Art. 20º** Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º Atribuir-se-á à Reserva de Investimento, que não excederá 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Sociedade e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital ou a criação de novos empreendimentos. § 2º O saldo de lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. **Art. 21º** A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por liberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei § 1º Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, a sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta de reserva para investimentos a que se refere o § 1º do Artigo 20. § 2º Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Art. 22º** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, ou a criação de novos empreendimentos. **Capítulo VIII – Liquidação: Art. 23º** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre a forma de liquidação e eleger o liquidante; Parágrafo Único. Os acionistas não podem se retirar da sociedade, salvo nos casos previstos na Lei 6.404/76, nem pedir a sua dissolução parcial. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 385.265/26-8 em 13/10/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A.

CNPJ/ME nº 30.498.377/0001-83 – NIRE 35.300.519.973

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2026
(lavrada sob a Forma de Sumário, de Acordo com a Autorização Contida no Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações)

1 Data, Horário e Local da Assembleia: Realizada aos 29 dias do mês de setembro de 2026, às 14:00 horas, ocorrida de maneira semipresencial, na sede social da CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1779, 5º e 7º andares, Jardim Paulistano, CEP 01452-914 e em endereço eletrônico indicado pela mesma. **2 Convocação e Presença:** Efetuada a convocação no prazo disposto no art. 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A") e recebidos os boletins de voto de 100% do capital social da Companhia. **3 Mesa**: Presidida por Daniel Correa de Miranda e secretariada por Gabriel Lorandos Germani. **4 Ordem do Dia:** Examinar, discutir e votar: (i) a aprovação do aumento do limite global anual da remuneração fixa dos Diretores Estatutários da Companhia. **5 Deliberações**: Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, aprovar: (i) o aumento do limite global anual da remuneração fixa dos Diretores Estatutários da Companhia, de modo a contemplar os valores individuais de remuneração já aprovados pelo Conselho de Administração, passando este a ser aplicável em setembro do presente ano. **6 Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, e não havendo manifestações, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que foi lida, achada conforme e aprovada por todos os acionistas. Nos termos do Item 5, Seção VIII, Anexo V, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, conforme alterada, fica consignado que a ata e o livro de registro aplicável serão assinados isoladamente pelos Srs. Presidente e Secretário. **Mesa: Presidente:** Daniel Correa de Miranda**. Secretário:** Gabriel Lorandos Germani. (A presente Ata é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio) São Paulo, 29 de setembro de 2026. Daniel Correa de Miranda – Presidente da Mesa; Gabriel Lorandos Germani – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 385.594/26-4 em 08/10/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.